

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2021.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 02 de agosto de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das

demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 019/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 12 de abril de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 714/2021-GS/SEMED, fls. 001/123, pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a. Ângela Lima da Silva, solicitando a abertura de processo licitatório para contratação dos serviços acima mencionados.

À fl. 124 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Tais informações foram enviadas através de ofício do Setor de Compras conforme as fls. 125/188.

À fl. 189 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 074/2021/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Informação estas positivadas conforme memorando nº 084/2021 - contabilidade, fl. 190.

À fl. 191 encaminhamento dos autos para a Sr^a. Sec. de Educação para análise e posterior autorização de abertura de processo administrativo; das folhas 192/197, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 065/2021-CPL, Portarias nº 002/2021-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Às fls. 198/259, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Às fls. 260/272, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 273/331 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 332/336, aviso de publicação; das fls. 337/340, publicação de retificação; das fls. 341/344, aviso de adiamento; das fls. 345/388, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas; das fls. 389/408, consta ata das propostas no sistema compras públicas.

Das fls. 409/420, proposta inicial da empresa **QUEIROZ TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS EIRELI**, das fls. 421/426, proposta readequada, das fls. 427/586 seus documentos de habilitação e às fls. 587/591, sua proposta final; das fls. 592/842, consta proposta readequada da empresa **TRANSPORTE**

IRMÃOS RODRIGUES EIRELI e seus documentos de habilitação; das fls. 843/916, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP**; das fls. 917/965, ata final; das fls. 966/972, vencedores do processo.

Das fls. 973/981, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 982/983, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de

documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas:

- **QUEIROZ TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS EIRELI**, vencedora dos itens: Lote 0001 - POLO SEDE; Lote 0003 - POLO MARATAUNA E Lote 0006 - POLO LAGUINHO, pelo valor total de R\$ 101.921,48;
- **TRANSPORTE IRMÃOS RODRIGUES EIRELI**, vencedora dos itens: Lote 0002 - POLO LIMONDEUA; Lote 0004 - POLO CURUPAITI; Lote 0005 - POLO VILA CARDOSO; Lote 0007 - POLO FERNANDES BELO; Lote 0008 - POLO AÇAITEUA; Lote 0009 - POLO JAPIM; Lote 0010 - POLO KM 74 e Lote 0011 - POLO CRISTAL, pelo valor total de 446.388,66.

Totalizando o valor de R\$ 548.310,14 (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e dez reais e quatorze centavos). Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei n° 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei n° 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico n° 019/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 03 de agosto de 2021.

PAULO FERNANDES

DA

SILVA:00890558299

Assinado de forma digital por
PAULO FERNANDES DA
SILVA:00890558299
Dados: 2021.08.30 10:08:58 -03'00'

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 008/2021